



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
SETOR DE LICITAÇÃO



Proc: /202_

Folha:

Visto:

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

EDITAL Nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - FMS

(Processo Administrativo Nº 0110/2025 – FMS)

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”

RECORRENTE: LAURO E-COMMERCE DE PNEUS

CONTRARRAZOANTE: NÃO HOUE

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **LAURO E-COMMERCE DE PNEUS**, com fundamento no **Art. 165, I, da Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021**.

O Pregoeiro, em cumprimento ao disposto **§ 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos por parte da Recorrente, sendo interposto tempestividade na forma do **Art. 165, I, Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão Eletrônico em referência, realizada em 02/02/2026, a Recorrente manifestou a intenção de interpor recurso, a fim de demonstrar sua irresignação diante da decisão do Pregoeiro.

III – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Em suma:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
SETOR DE LICITAÇÃO**



Proc: /202_

Folha:

Visto:

“A empresa recorrente sustenta que, após ser instada a comprovar a exequibilidade de seus preços, apresenta planilha de composição de custos e notas fiscais aptas a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

Aduz que a exequibilidade dos preços constitui questão relativa, influenciada por diferentes fatores econômicos, de modo que uma proposta pode ser plenamente exequível para determinada empresa e não para outra. Sustenta que não cabe à Administração aferir a margem de lucro do particular, mas apenas exigir a comprovação da capacidade de execução do contrato.

Argumenta, ainda, que a emissão posterior da nota fiscal não compromete seu conteúdo probatório, uma vez que o documento é providenciado justamente para atender à diligência e reflete o custo atual de aquisição dos produtos junto ao fornecedor. Defende que a nota fiscal não integra originalmente a proposta, tratando-se de documento complementar solicitado na fase de julgamento, destinado exclusivamente a subsidiar a análise de exequibilidade.

Afirma, por fim, que a desclassificação acarreta prejuízo econômico ao Município, pois resulta na perda de proposta financeiramente mais vantajosa, sem que haja demonstração concreta de inexecuibilidade, razão pela qual requer a reforma da decisão para que sua proposta seja mantida no certame”

IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

O recurso interposto foi publicado no **Site do Município** e ficou disponível no **Portal BLL Compras** para acesso dos participantes e demais interessados. Os participantes cientes do fato conforme constante na ata da sessão e no edital.

Decorrido o prazo estabelecido por lei e pelo edital, nenhuma empresa participante apresentou qualquer manifesto sobre o recurso interposto pela recorrente.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, faz-se necessário prestar esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados no Pregão Eletrônico em epigrafe.

Em 08/12/2025, teve início a fase de lances, seguida do julgamento das propostas e da habilitação das empresas vencedoras e a sessão encerrada. Contudo, por ocasião da análise processual, a autoridade superior entendeu ser necessária a exigência de comprovação da exequibilidade das propostas, considerando que os preços ofertados se encontravam significativamente inferiores ao valor estimado pela Administração.

Em 21/01/2026, foi encaminhado e-mail aos licitantes comunicando a reabertura da sessão, bem como solicitando das empresas vencedoras a comprovação da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
SETOR DE LICITAÇÃO**



Proc: /202

Folha:

Visto:

exequibilidade de suas propostas. Tal exigência encontra amparo no item 6.3 do edital, que dispõe:

6.3. *É A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no Art. 59, IV da Lei nº 14.133, de 2021.*

6.3.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

6.3.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

6.3.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

6.3.2. *Poderá ser solicitado a comprovação de todas as propostas nas mesmas condições em momento único, inclusive dos não vencedores.*

Em adição ao texto do edital, o e-mail de solicitação consignou a orientação de que não seriam aceitas, como comprovação isolada de custos, notas fiscais emitidas em momento posterior à fase de lances, por se tratarem de documentos potencialmente mais suscetíveis a manipulação.

Entretanto, a empresa LAURO, sem apresentar qualquer questionamento enviou a Nota Fiscal N. 000022134, com objetivo de comprovar a exequibilidade dos itens 1, 4, 5, 6, 7 e 9, emitida no mesmo dia da solicitação (21/01/2026).

Nesse ponto, cumpre reconhecer que o texto do edital possui caráter genérico e que, de fato, como sustenta a recorrente, a comprovação da exequibilidade é relativa, não se restringindo a uma única forma específica, tampouco podendo ser excluídas, de maneira absoluta, modalidades que à primeira vista pareçam inadequadas.

Dito isso, verifica-se que a vedação à aceitação de notas fiscais emitidas em momento posterior à fase de lances não encontra previsão expressa no edital. A orientação encaminhada por e-mail, no sentido de desestimular a apresentação desse tipo de documento, configura mera diretriz voltada a incentivar o envio de documentos menos suscetíveis a manipulações. Ou seja, as notas fiscais que de maneira isolada não servem para comprovação de exequibilidade, entretanto podem compor um conjunto comprobatório.

Ressalte-se que, na sessão realizada em 02/01, não foi oportunizada à empresa LAURO a complementação da NF apresentada, por se entender que a orientação constante no e-mail havia sido suficientemente clara. Todavia, por ocasião do julgamento do recurso, foi encaminhado novo e-mail à empresa solicitando a complementação da documentação, oportunidade em que foram apresentados orçamento obtido junto ao



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SETOR DE LICITAÇÃO**



Proc: /202

Folha:

Visto:

fornecedor e planilha de composição de custos, documentos estes aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

Mais uma vez, destaco que o edital não traz critérios objetivos para comprovação de exequibilidade, ficando as regras suscetível do caso concreto. Todavia, o próprio instrumento convocatório, em seu item 12.7, dispõe que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

Nesse contexto, ao se admitir a nota fiscal em conjunto com os demais documentos apresentados pela empresa LAURO como elementos aptos à demonstração da exequibilidade, evita-se a oneração do objeto do certame no montante de R\$ 31.042,00, preservando-se, ao mesmo tempo, a competitividade e a vantajosidade da contratação.

Portanto, ainda que os descontos obtidos no Pregão Eletrônico nº 011/2025 – FMS sejam expressivos em relação ao valor estimado, circunstância que, em tese, pode indicar risco de inexecução contratual, tal risco mostra-se mitigado pela documentação apresentada, não se sobrepondo ao risco concreto de oneração excessiva do objeto caso a proposta seja desclassificada.

VI – DA CONCLUSÃO


Ante exposto, concluo que os argumentos aduzidos pela Recorrente se mostraram suficientes para reformar a decisão anteriormente proferida, opino pelo retorno à fase de julgamento das propostas, aceitando como exequíveis os valores ofertados os valores ofertados pela empresa LAURO E-COMMERCE DE PNEUS nos itens 1, 4, 5, 6, 7, 9.

VII – DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** o **RECURSO** apresentado pela empresa **LAURO E-COMMERCE DE PNEUS**, dando **PROVIMENTO**, reconsiderando a decisão anteriormente proferida, devendo o certame retornar para fase de julgamento das propostas.

Diante disso, encaminho o presente recurso à Presidente do Fundo Municipal de Saúde, a quem cabe decisão final sobre o tema.

Aperibé, 23 de fevereiro de 2026


Marcos Paulo dos Santos Montozo
Pregoeiro – Matrícula 3449

Assunto: Complementação de Documentos – Exequibilidade da Proposta - Aperibé

4 mensagens

PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>
Para: eletronico@lauropneus.com.br

11 de fevereiro de 2026 às 11:51

Bom dia,

Considerando a participação da empresa no Pregão Eletrônico nº 011/2025 – FMS, bem como o e-mail de convocação para reabertura da sessão e a solicitação de apresentação de documentos comprobatórios de exequibilidade da proposta;

Considerando, ainda, o alerta expresso encaminhado por e-mail e registrado no sistema de que notas fiscais emitidas em momento posterior à fase de lances não seriam aceitas como meio idôneo de comprovação;

Esclareço que o entendimento consolidado desta Municipalidade é de que notas fiscais emitidas após a fase de lances, de forma isolada, não se prestam a comprovar a exequibilidade da proposta apresentada.

Dessa forma, fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a complementação dos comprovantes de exequibilidade anteriormente enviados, sob pena de não ser considerado no julgamento do recurso. Os documentos deverão ser enviados em resposta a este e-mail.

Atenciosamente,

Marcos Paulo
Pregoeiro

eletronico@lauropneus.com.br <eletronico@lauropneus.com.br>
Para: PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>

11 de fevereiro de 2026 às 13:14

Boa tarde,

Não temos NF's anteriores, tendo em vista que possuímos uma parceria comercial com a importadora e que acabamos comprando os produtos depois que efetivamente concretizada a venda. No caso, por se tratar de uma ARP, teríamos um preço tabelado com a importadora e fazemos o pedido conforme a necessidade. Por tal motivo, não temos Notas Fiscais pretéritas ao pregão.

Pedimos por gentileza para que o recurso seja apreciado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Atenciosamente,Setor de Licitações Eletrônicas
LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA

PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>
Para: eletronico@lauropneus.com.br

11 de fevereiro de 2026 às 14:58

Não é exigível que a comprovação seja feita por notas fiscais, podem ser por outro meio, inclusive as tabelas de vendas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

eletronico@lauropneus.com.br <eletronico@lauropneus.com.br>
Para: PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>

12 de fevereiro de 2026 às 09:26

Bom dia,

Segue em anexo o orçamento que foi enviado pela importadora para realizar a cotação do pregão, segue também a planilha de composição de custos.

Aguardamos retorno.


Atenciosamente,

Setor de Licitações Eletrônicas
LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **TABELA DE PRECIFICAÇÃO - PE 011-2025.pdf**
350K

 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.pdf**
132K

LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA
CNPJ: 16.108.017/0001-76
RUA DA INDÚSTRIA, 100 - JARDIM INDUSTRIAL
CAMPINA DO PÊDREGAL, 13.082-900 - SP



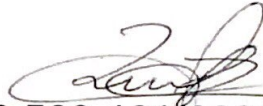
DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI – EPP
CNPJ: 26.723.181/0001-78 – I.E: 258.219.823
R JOSE RAIMUNDO RAMOS, Nº 760, GALPÃO 02
SÃO CRISTÓVÃO, BARRA VELHA-SC – CEP: 88.390-000
FONE: (47) 3083-2340
EMAIL: licitacao@dosulpneus.com.br

ORÇAMENTO PNEUS

LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA

ITEM	PNEU	QTD	VALOR UM.R\$	\$\$ SOMA \$\$
1	PNEU 185/65 R15	18	R\$ 117,95	R\$ 2.123,10
2	PNEU 175/70 R14	40	R\$ 121,82	R\$ 4.872,80
3	PNEU 225/65 R16C	36	R\$ 225,87	R\$ 8.131,32
4	PNEU 205/75 R16C	20	R\$ 222,16	R\$ 4.443,20
5	PNEU 100/80X18	2	R\$ 158,00	R\$ 316,00
6	PNEU 80/100X18	2	R\$ 162,00	R\$ 324,00
7	PNEU 90/90X18	6	R\$ 112,52	R\$ 675,12
8	PNEU 205/60 R15	12	R\$ 176,59	R\$ 2.119,08
9	CÂMARA DE AR MG 18	12	R\$ 16,20	R\$ 194,40
TOTAL \$\$\$				R\$ 23.199,02

DATA DA PROPOSTA: 04/12/2025.
VIGENCIA DA PROPOSTA DE 30 DIAS


26.723.181/0001-78

DO SUL PNEUS
JOINVILLE EIRELI

Rua José Raimundo Ramos, nº 760
Galpão 02, Bairro São Cristóvão
Barra Velha - SC CEP 88.390-000

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	Especificação do Objeto	QTD	Número da Nota Fiscal	Preço de custo atual	Tributação incidente I.R.P.J.	Tributação incidente 1,08% C.S.L.L.	Armazenagem (R\$)	Comissão Vendedores (R\$)	Frete (R\$)	Outras Despesas (R\$)	Custo Final (R\$)	Margem de Lucro (%)	VALOR FINAL DO ITEM
1	PNEU 185/65 R15 - PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, MATERIAL BANDA RODAGEM (RADIAL) NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARÂMETRO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACORDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA - TCU) (vide item 5.20.3 do Edital)	18	NF 22134	R\$ 117,95	R\$ 3,94	R\$ 2,13	R\$ 3,94	R\$ 2,96	R\$ 5,91	R\$ 7,88	R\$ 144,70	36,14%	R\$ 197,00
3	PNEU 175/70 R 14 CARRO - PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, MATERIAL BANDA RONDAGEM (RADIAL), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARÂMETRO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACORDÃO 1416/2010 2ª CÂMARA-TCU). (vide item 5.20.3 do Edital)	40	NF 21262	R\$ 121,82	R\$ 4,02	R\$ 2,17	R\$ 4,02	R\$ 3,02	R\$ 6,03	R\$ 8,04	R\$ 149,12	34,79%	R\$ 201,00
4	PNEU 225/65 R16 - PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, MATERIAL BANDA RODAGEM (RADIAL) NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARÂMETRO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACORDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA - TCU) (vide item 5.20.3 do Edital)	36	NF 22134	R\$ 225,87	R\$ 7,00	R\$ 3,78	R\$ 7,00	R\$ 5,25	R\$ 10,50	R\$ 14,00	R\$ 273,40	28,02%	R\$ 350,00
5	PNEU 205/75 R16C - PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, MATERIAL BANDA RODAGEM (RADIAL) NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARÂMETRO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACORDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA - TCU) (vide item 5.20.3 do Edital)	20	NF 22134	R\$ 222,16	R\$ 6,04	R\$ 3,26	R\$ 6,04	R\$ 4,53	R\$ 9,06	R\$ 12,08	R\$ 263,17	14,75%	R\$ 302,00
6	PNEU T 100.80.18 MOTO- COM SELO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACORDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA - TCU). (vide item 5.20.3 do Edital)	2	NF 22134	R\$ 158,00	R\$ 4,14	R\$ 2,24	R\$ 4,14	R\$ 3,11	R\$ 6,21	R\$ 8,28	R\$ 186,11	11,22%	R\$ 207,00

7	PNEU D 80.100.18 MOTO.- COM SELO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA - TCU)	2	NF 22134	R\$ 162,00	R\$ 4,00	R\$ 2,16	R\$ 4,00	R\$ 3,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00	R\$ 189,16	5,73%	R\$ 200,00
9	PNEU 205/60 RT5 CARRO.- EM MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM SELO ESTAMPADO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARÂMETRO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA - TCU) (vide item 5.20.3 do Edital)	12	NF 22134	R\$ 176,59	R\$ 4,62	R\$ 2,49	R\$ 4,62	R\$ 3,47	R\$ 6,93	R\$ 9,24	R\$ 207,96	11,08%	R\$ 231,00

Assinado digitalmente por LAURO E
LAURO E
COMMERCE
DE PNEUS
LTDA:56933
664000168

Assinado digitalmente por LAURO E
 COMMERCE DE PNEUS
 LTDA:56933664000168
 ND: C=BR, O=CP-Brasil, S=SC, L=BARRA VELHA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=17452893000173, OU=videoconferencia, CN=LAURO E
 COMMERCE DE PNEUS
 LTDA:56933664000168
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Assinado em: 2026.01.21 16:33:34-0300'
 Data: 2026.01.21 16:33:34-0300'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – FMS

Processo Administrativo Nº 0110/2025 – FMS

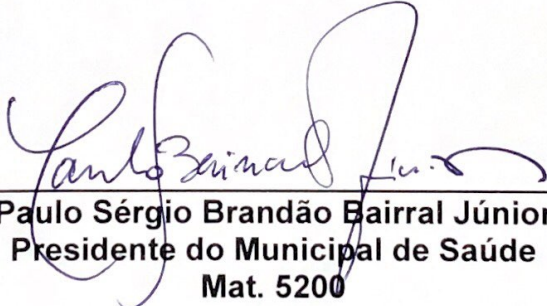
RECORRENTE: Lauro E-Commerce de Pneus

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”

Diante das razões de fato e de direito exposta pelo Ilustre Pregoeiro, ratifico sua manifestação, decidindo pelo **PROVIMENTO** do recurso da ora Recorrente, portanto, a declaração de inexecutabilidade da proposta da recorrente deve ser afastada, retornando-se à fase de julgamento das propostas nos itens recorridos.

Desta feita, retorne os autos ao Setor de Licitação para prosseguimento, dando ciência a Recorrente, publicando conforme legislação pertinente.

Aperibé, 05 março de 2026



Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
Presidente do Municipal de Saúde
Mat. 5200